



# FONTES DE RECURSO EM ABERTO

---

## SETOR PÚBLICO



# Legenda das áreas atendidas pela Fonte ou Programa:

**Ed** Educação

**Es** Esporte

**Sa** Saúde

**C** Cultura

**So** Social

**A** Ambiental

**CT** Ciência e Tecnologia

**Ag** Agricultura/ Agropecuária

**DH** Direitos Humanos

**Tu** Turismo

**TR** Trabalho e Renda

**P** Pesca/ Aquicultura

# SISTEMA DE CONVÊNIOS SICONV

---

## 1. Presidência da República



# 1.1 Democratização do acesso à informação jornalística, educacional, científica e cultural.

Código do Programa: 2041520160001

Ed

C

CT

**Data limite :** 31/12/2016

## Programa atende a:

Empresa pública/Sociedade de economia mista, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Organização da Sociedade Civil

**Estados habilitados:** Todos

## Anexos:

Não possui anexos no SICONV

## Mais Informações:

(<https://www.convenios.gov.br/siconv>)

**Descrição:** O programa contempla a realização de ações conjuntas, por intermédio do estabelecimento de cooperação, voltadas à melhoria, regionalização, universalização e compartilhamento de conteúdos televisivos, radiofônicos e para a internet, não havendo a necessidade de presta-los de forma cumulativa. Visa, portanto, a realização de produções e coproduções, fortalecendo a produção independente, com investimento compartilhado em infraestrutura, e a celebração de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos e a administração pública direta e indireta, de acordo com o Disposto na Lei nº 11.652/2008, respeitadas as regras do Decreto nº 6.170/2007, da Portaria Interministerial nº 507/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis

**Objeto:** Democratizar o acesso à informação jornalística, educacional, científica e cultural

**Contrapartida:** De acordo com a Lei Federal n. 13.242, de 30/12/2015 (LDO), o Estado de SC encaixa-se nos seguintes percentuais de contrapartida: - mínimo de 2% (dois por cento) - máximo de 20% (vinte por cento).

# SISTEMA DE CONVÊNIOS **SICONV**

---

## 2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## 2.1 Fomento ao Setor Agropecuário - Investimento

Código do Programa: 2200020160004

Ag

CT

So

TR

**Data limite :** 15/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Empresa pública/Sociedade de economia mista

**Estados habilitados:** Todos

### **Anexos:**

Possui anexos no SICONV (Portaria 168 - Bens e obras financiáveis )

### **Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv>)

**Descrição:** APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO SETOR AGROPECUARIO - FINALIDADE: Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno e médio porte, por meio da aquisição e fornecimento de maquinas e equipamentos agrícolas e de processamento agroindustrial; pela realização de obras agropecuárias de desenvolvimento rural; estradas vicinais, por meio da construção e adequação/readequação e de estradas vicinais.

**Objeto:** Fomento ao Setor Agropecuário

**Contrapartida:** Consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios - Mínimo 0,1%  
Demais Governos Estaduais - Mínimo 2%  
Governos Estaduais localizados nas áreas - 0,1%  
Municípios até 200.000 habitantes, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres - Mínimo 0,1%  
Demais Municípios - 2%  
Municípios com mais de 50.000 habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO - Mínimo 1%  
Municípios até 50.000 habitantes - Mínimo 0,1%

## 2.2 AÇÕES PRIORITÁRIAS DE ATER

Código do Programa: 2200020160039

Ag

CT

So

TR

P

**Data limite :** 05/09/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Empresa pública/Sociedade de economia mista

**Estados habilitados:** Todos

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv>)

**Objeto:** apoiar projetos de ATER que guardem sintonia com os resultados das pesquisas de campo executadas pelas instituições oficiais de ATER, sob coordenação da ASBRAER

**Contrapartida:**

Estados localizados nas áreas da PNDR, SUDENE, SUDAM e SUDECO: min – 0,01%

Demais Estados: min - 2%

Município com mais de 50.000 habitantes localizados nas áreas da PNDR, SUDENE, SUDAM e SUDECO: min – 0,02%

Municípios com até 50.000 habitantes: min – 0,01%

Demais municípios: min – 1%

## 2.2 AÇÕES PRIORITÁRIAS DE ATER

Código do Programa: 2200020160039

**Descrição:** A Assistência Técnica e Extensão Rural- ATER, consta como área de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA, tanto na Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003 como na Medida Provisória nº 726 de 12 de maio de 2016 que a substituiu, estando prevista no Decreto nº 8.701 de 31 de março de 2016 que aprova a Estrutura Regimental do MAPA. Já a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual –PPA 2016- 2019 traz metas e iniciativas a serem atingidas para que se amplie os serviços de ATER como instrumento de difusão de tecnologia. Desta forma, para o atingimento da meta estabelecida no PPA criou-se este programa no SICONV para apoiar projetos de ATER que guardem sintonia com os resultados das pesquisas de campo executadas pelas instituições oficiais de ATER, sob coordenação da ASBRAER, bem como, preferencialmente, com as principais linhas de atuação da Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo- SMC, a saber: 1. Pecuária leiteira; 2. Tecnologias de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (ABC); 3. Culturas perenes, principalmente Cacau, Seringueira, Dendê e Café; 4. Agricultura irrigada; 5. Agroecologia e agricultura orgânica; 6. Horticultura e fruticultura; 7. Indicação Geográfica; 8. Agricultura de Precisão; 9. Cooperativismo e associativismo e 10. Aquicultura e pesca. As propostas devem apresentar ações que não envolvam recursos de investimento e contemplem intervenções na disponibilidade e acesso às tecnologias de produção sustentável, na geração de oportunidades de trabalho e renda, ações de comercialização do produto, acesso às políticas públicas, segurança alimentar e nutricional, políticas de sucessão rural e de gênero, integração local e regional de produtores, organização da gestão e suporte técnico entre outras ações a serem apresentadas pela instituição oficial de ATER. O monitoramento e avaliação das ações de ATER que forem objeto de convênio se darão pelo uso de questionário a ser disponibilizado pelo MAPA de forma eletrônica e deverá ser aplicado em períodos cuja mensuração seja compatível com a ação proposta



## 2.3 APOIO AS AÇÕES DE BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS E PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA

Código do Programa: 2200020160038

Ag

So

A

TR

**Data limite :** 30/10/2016

**Programa atende a:** Empresa pública/Sociedade de economia mista, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Administração Pública Municipal

**Estados habilitados:** Todos

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Mais informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv>)

**Objeto:** Contribuir para a garantia da qualidade e competitividade dos agropecuários brasileiros, tendo por princípio a organização setorial das cadeias produtivas, o uso de boas práticas agrícolas, a agregação de valor à produção e a busca da sustentabilidade ambiental, social e econômica das atividades agropecuárias.

**Contrapartida:**

Estados localizados nas áreas da PNDR, SUDENE, SUDAM e SUDECO: min – 0,01%

Demais Estados: min - 2%

Município com mais de 50.000 habitantes localizados nas áreas da PNDR, SUDENE, SUDAM e SUDECO: min – 0,02%

Municípios com até 50.000 habitantes: min – 0,01%

Demais municípios: min – 1%

## 2.3 APOIO AS AÇÕES DE BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS E PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA

Código do Programa: 2200020160038

**Descrição:** FINALIDADE: Apoiar a organização e estruturação desde a base produtiva das cadeias agropecuárias, por meio de projetos de Produção Integrada, de Boas Práticas Agropecuárias, Boas Práticas de Transporte, Boas Práticas de Fabricação e do Desenvolvimento do Suporte à Produção Integrada, com a transferência e difusão de tecnologias, promoção e divulgação, apoio à implementação, capacitação e qualificação, logística de pós-colheita, processamento e comercialização, bem como de material genético melhorador para as cadeias produtivas agropecuárias do agronegócio. OBJETIVO: Contribuir para a garantia da qualidade e competitividade dos sistemas e cadeias agropecuários brasileiros, tendo por princípio a organização setorial das cadeias produtivas, o uso de boas práticas agropecuárias, de transporte e de processamento, a agregação de valor à produção e a busca da sustentabilidade ambiental, social e econômica das atividades agropecuárias. JUSTIFICATIVA: Os sistemas de produção agropecuária devem possuir estrutura de procedimentos e controles que possibilitem a sua sustentabilidade sócio-ambiental e econômica, bem como a produção com qualidade superior. A produção de alimentos e outros produtos agropecuários também devem levar em conta a inocuidade e rastreabilidade de processos e de produtos, características de capital importância para o abastecimento interno e para o comércio mundial de alimentos. A agropecuária brasileira deve avançar para se tornar cada vez mais sustentável e competitiva e, para tanto, necessita de construir estratégias de ação, normativas, regulamentos e procedimentos que propiciem adequação dos processos produtivos de forma a alcançar esses objetivos. A proposta visa beneficiar consumidores, produtores, exportadores e outros agentes das cadeias e redes produtivas agropecuárias através da implantação, transferência e difusão de tecnologia, promoção e divulgação da Produção Integrada Agropecuária (PI Brasil) e demais programas ou protocolos validados e reconhecidamente efetivos, eficientes e eficazes de boas práticas ao longo das cadeias produtivas, possibilitando, com isso, elevar cada vez mais os padrões de qualidade, a sustentabilidade e a competitividade da agropecuária brasileira ao patamar de excelência requerida pelos mercados nacional e internacional

# SISTEMA DE CONVÊNIOS SICONV

---

## 3. Ministério da Educação

## 3.1 PARFOR PRESENCIAL - IES PÚBLICAS

Código do Programa: 2629120160002

Ed

TR

So

**Data limite :** 31/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** Todos

**Anexos:**

Sem anexos no SICONV

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv>)

**Objeto:** Formação inicial, na modalidade presencial de profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, nos termos do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009.

**Descrição:** O PARFOR PRESENCIAL é um Programa emergencial instituído para atender o disposto no artigo 11, inciso III do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009. Visa induzir e fomentar a oferta de vagas em cursos de educação superior gratuitos e de qualidade para professores em exercício na rede pública de educação básica, a fim de que estes profissionais obtenham a formação requerida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN. O acesso dos docentes à formação requerida na LDBEN será realizado por intermédio da ampliação da oferta de vagas nos cursos regulares de licenciatura das Instituições de Educação Superior – IES. Essa ampliação será efetivada por meio da criação de turmas especiais nos cursos de licenciatura ofertados pela IES. A implantação do PARFOR PRESENCIAL deve ser realizada em regime de colaboração entre a União, por intermédio da Capes, os Estados, o Distrito Federal e os municípios.

**Contrapartida:** As Instituições de Educação Superior estaduais e municipais deverão destinar o percentual mínimo de 1% do valor do convênio a título de contrapartida.

## 3.2 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

Código do Programa: 2629820160001

**Ed**

**Data limite :** 31/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** Todos

**Anexos:**

Sem anexos no SICONV

**Descrição:** Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Projetos de Emendas Parlamentares, no âmbito do FNDE.

**Objeto:** Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Projetos de Emendas Parlamentares, no âmbito do FNDE

**Contrapartida:** Financeira - Mínimo 1%

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv>)

# SISTEMA DE CONVÊNIOS SICONV

---

## 4. Ministério do Esporte

## 4.1 Esporte e Grandes Eventos Esportivos - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - (CONTRATO DE REPASSE)

Código do Programa: 5100020160008

Es

Ed

TR

So

**Data limite :** 31/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** Todos

**Anexos:**

Possui anexos no SICONV (Regras de contrapartida)

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Objeto:** Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva

**Descrição:** Construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esportes, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros.

**Contrapartida:** Estados e Distrito Federal - b) 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais; Estados e Distrito Federal - a) 0,1% (um décimo por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais Municípios; 0,2%(dois décimos por cento) e 8%(oito por cento) para Municípios ACIMA de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com ATÉ cinquenta mil habitantes; A contrapartida será exigida de acordo com os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



## 4.2 Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e Gestão do Legado Esportivo

Código do Programa: 5100020160031

Es

So

TR

C

Ed

Tu

**Data limite :** 31/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Administração Pública Municipal

**Estados habilitados:** Todos

### **Anexos:**

Possui anexos no SICONV (Regras de contrapartida)

### **Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** Administração e custeio das despesas necessárias com a preparação, organização, realização e legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, com preparação de atletas; realização de eventos testes; contratação de serviços especializados de consultoria; apoio às ações de inteligência e segurança pública; ação de manutenção de instalações esportivas; apoio a confederações, federações e demais entidades nacionais de administração do desporto brasileiro, objetivando, na busca por melhores resultados, a preparação e qualificação de atletas que compõem a delegação que representará o Brasil nos Jogos de 2016; e despesas diversas com outros serviços necessários. Visando, assim, o desenvolvimento de ações para preparação, organização e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Ações que contribuam para a geração e manutenção do legado esportivo material e imaterial.

**Objeto:** Desenvolvimento de ações para preparação (incluindo atletas), organização e realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. Ações que contribuam para a geração e manutenção do legado esportivo material e imaterial.



## 4.2 Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e Gestão do Legado Esportivo

Código do Programa: 5100020160031

### **Contrapartida:**

No caso dos Municípios com até cinquenta mil habitantes – min: 0,1%

Para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, da SUDAM e da SUDECO. – min: 0,2 %

Para os demais Municípios. – min: 1%

No caso de Municípios com até 200 mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos incluídas na lista classificatória fornecida pelo MCTI. – min: 0,1%

No caso dos Estados e do Distrito Federal se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO. – min: 0,1%

Para os demais Estados e Distrito Federal. – min: 2%

No caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios – min: 0,1%

## 4.3 Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos para a População Indígena 2015 - Proponente Específico

Código do Programa: 5100020160027

Es

So

C

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Administração Pública Municipal

**Estados habilitados:** Todos

### **Anexos:**

Possui anexos no SICONV (Regras de contrapartida)

### **Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** Apoio financeiro e técnico para a execução de atividades esportivas Indígenas, que visam integrar os povos indígenas por meio do incentivo, valorização e fortalecimento da prática de esportes tradicionais pelas diversas etnias.

**Objeto:** Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos para a População Indígena 2016 - Proponente Específico

### **Contrapartida:**

Municípios com até cinquenta mil habitantes – min: 0,1%

Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, da SUDAM e da SUDECO – min: 0,2 %

Demais Municípios – min: 1%

No caso dos Estados e do Distrito Federal se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO. – min: 0,1%

Demais Estados – min: 1%

0,1 a 5 % no caso de Municípios com até 200 mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos incluídas na lista classificatória fornecida pelo MCTI – min: 0,01%

## 4.4 Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e Gestão do Legado Esportivo

Código do Programa: 5100020160026

Es	So	TR
C	Ed	Tu

**Data limite :** 31/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Administração Pública Municipal

**Estados habilitados:** Todos

### **Anexos:**

Possui anexos no SICONV (Regras de contrapartida)

### **Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** Administração e custeio das despesas necessárias com a preparação, organização, realização e legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, com preparação de atletas; realização de eventos testes; contratação de serviços especializados de consultoria; apoio às ações de inteligência e segurança pública; ação de manutenção de instalações esportivas; apoio a confederações, federações e demais entidades nacionais de administração do desporto brasileiro, objetivando, na busca por melhores resultados, a preparação e qualificação de atletas que comporão a delegação que representará o Brasil nos Jogos de 2016; e despesas diversas com outros serviços necessários. Visando, assim, o desenvolvimento de ações para preparação, organização e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Ações que contribuam para a geração e manutenção do legado esportivo material e imaterial.

**Objeto:** Desenvolvimento de ações para preparação (incluindo atletas), organização e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Ações que contribuam para a geração e manutenção do legado esportivo material e imaterial.

## 4.4 Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e Gestão do Legado Esportivo

Código do Programa: 5100020160026

### **Contrapartida:**

No caso dos Municípios com até cinquenta mil habitantes - min: 0,1%

Para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, da SUDAM e da SUDECO. – min: 0,2%

No caso de Municípios com até 200 mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos incluídas na lista classificatória fornecida pelo MCTI. – min: 0,1%

Para os demais Municípios. – min: 1%

No caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios – min: 0,1%

No caso dos Estados e do Distrito Federal se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO. – min: 0,1%

Para os demais Estados e Distrito Federal. – min: 2%

# SISTEMA DE CONVÊNIOS SICONV

---

## 5. Ministério do Desenvolvimento Agrário



**UDESC**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA



**Divulgação de Fontes**

Outubro de 2016

# 5.1 INFRA-ESTRUTURA BÁSICA – (SC/SR 10) Superintendência Regional do INCRA no estado de Santa Catarina – CONVÊNIO

Código do Programa: 2220120160010

So

Ag

A

TR

CT

DH

**Data limite :** 31/12/2016

## Programa atende a:

Administração Pública Municipal, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal.

**Estados habilitados:** SC

## Anexos:

Possui anexos no SICONV (LDO 2016 e Norma de execução 113 25/09/2014)

## Mais Informações:

(<https://www.convenios.gov.br/siconv>)

**Descrição:** Priorização, a partir do levantamento das demandas de infraestrutura, dos Projetos de Assentamento a serem beneficiados com a implantação ou recuperação de estradas vicinais, rede elétrica, saneamento básico e sistemas de captação e distribuição de água etc., visando proporcionar as condições físicas necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos.

**Objeto:** Tornar os assentamentos melhor estruturados e organizados, proporcionando às famílias os benefícios socioeconômicos mínimos, necessários à fixação do homem no campo, através da implantação ou melhoria da sua rede viária de acesso e interna e moradia digna.

**Contrapartida:** Consultar LDO/2016, Nº 13.242, 30 de dezembro de 2015 – Artigo 77, §§ 1º e 2º.

## 5.2 TERRA SOL – (SC /SR10) Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina - Convenio

Código do Programa: 2220120160074

Ag

So

A

CT

TR

**Data limite :** 19/12/2016

### Programa atende a:

Administração Pública Municipal, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal.

**Estados habilitados:** SC

### Anexos:

Possui anexos no SICONV (LDO-LOA/2015; Norma de execução 109 12/12/2013)

### Mais Informações:

(<https://www.convenios.gov.br/siconv>)

**Objeto:** Apoio a implantação e recuperação de agroindústrias; Apoio às ações de inserção mercadológica e valorização da produção dos assentados; Apoio à implantação de atividades pluriativas solidárias; Apoio às ações de fomento a agroecologia, como atividades de agregação de renda aos produtos dos assentados.

**Contrapartida:** PARA MUNICÍPIOS com sede em municípios com população até 50.000 habitantes. PERCENTUAL MÍNIMO: 0,1% - até 4% - NÃO ACEITA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS.

PARA MUNICÍPIOS e/ou ENTIDADES PRIVADAS com sede em municípios com população acima de 50.000 habitantes localizados nas áreas do PNDR/SUDENE/SUDAM e SUDECO. PERCENTUAL MÍNIMO: 0,2% - até 8% Lei 13.242, de 01/01/16 (LDO), Art.77 – MUNICÍPIOS: 1% e 20% para os demais.

PARA OS DEMAIS MUNICÍPIOS e/ou ENTIDADES PRIVADAS - PERCENTUAL MÍNIMO: 8% até 40%

PARA ESTADOS e DF localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO. PERCENTUAL MÍNIMO: 0,1% a 10%



## 5.2 TERRA SOL – (SC /SR10) Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina - Convenio

Código do Programa: 2220120160074

**Descrição:** Programa 2066 - Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária / Objetivo 0421 / Ação 211-A– Fomento à Agroindustrialização e à Comercialização – Terra Sol. I) Apoio a implantação e a recuperação de agroindústrias: a) Contratar serviços de consultoria e/ou assessoria técnica, de forma temporária, para agroindústrias implantadas ou em implantação; b) Capacitar assentados e técnicos para a atividade agroindustrial e de comercialização. c) Adquirir máquinas e equipamentos para a atividade agroindustrial. d) Construir e/ou recuperar edificações e instalações para atividades agroindustriais; e) Contratar serviços para elaboração de projetos básicos, inclusive de arquitetura e engenharia, para agroindústrias; f) Custear despesas para obtenção das licenças necessárias e alvará de funcionamento para agroindústrias a serem implantadas ou recuperadas. II - Ações de inserção mercadológica e valorização da produção dos assentados, compreendendo: a) Realizar pesquisa de mercado e estratégias de comercialização; b) Promover a divulgação e venda dos produtos da reforma agrária; c) Custear o desenvolvimento de logotipos e embalagens adequadas ao mercado; d) Realizar estudos de cadeias produtivas e planos de negócio; e) Custear despesas de certificação de origem e de nichos de mercado; f) Capacitar os beneficiários em gestão administrativa, processamento de alimentos, boas práticas de fabricação e comercialização; g) Apoiar a realização de feiras para a comercialização dos produtos dos Assentamentos de Reforma Agrária, a) Realizar pesquisa de mercado e estratégias de comercialização; b) Promover a divulgação e venda dos produtos da reforma agrária; c) Custear o desenvolvimento de logotipos e embalagens adequadas ao mercado; d) Realizar estudos de cadeias produtivas e planos de negócio; e) Custear despesas de certificação de origem e de nichos de mercado; f) Capacitar os beneficiários em gestão administrativa, processamento de alimentos, boas práticas de fabricação e comercialização; g) Apoiar a realização de feiras para a comercialização dos produtos dos Assentamentos de Reforma Agrária, incluindo a aquisição de: - Bancas padronizadas para as diferentes categorias de produtos comerciais, respeitando as diferentes infraestruturas necessárias, principalmente as destinadas aos produtos de alta perecibilidade e das diferentes formas artesanais; - Material complementar às bancas, composto de saia frontal e toldo; - Aquisição de equipamentos, como balanças, fornos, geladeiras, freezer, caixas de armazenamento e de transporte, caixa para dinheiro, entre outros; - Uniformes para feirantes e auxiliares; - Placa de identificação dos assentamentos participantes das Feiras (localização do PA, nº de famílias, Município); - Material promocional e de divulgação, como placas para divulgação de preços, folhetos e cartazes; - Sacolas plásticas biodegradáveis, com a identificação da feira e parceiros; - Veículos não motorizados (reboques) para facilitar o transporte coletivo das mercadorias; - Conjunto de assessórios para higiene no manuseio dos alimentos; - Lixeiras e materiais para coletas seletivas de reutilização e reciclagem. III - Atividades econômicas não agrícolas de extrativismo, artesanato, turismo rural, restaurante rural e demais atividades pluriativas solidárias dos assentamentos da reforma agrária; IV - Fomento a atividades de base agroecológica e de transição agroecológica nos assentamentos de reforma agrária, nos seguintes aspectos: a) Contratação de estudos e projetos especializados visando à conversão de sistemas agrícolas convencionais, em assentamentos que estejam previamente incluídos em uma estratégia de transição agroecológica. b) Apoio ao beneficiamento e comercialização de produtos orgânicos e de base agroecológica; com ênfase ao fortalecimento e ampliação de circuitos curtos de comercialização (mercados locais e regionais), mercados institucionais e compras governamentais; c) apoio a implementação de políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, em assentamentos de reforma agrária.



## 5.3 PRONERA – Superintendência Regional do INCRA de Santa Catarina (SR/10-SC)

Código do Programa: 2220120160044

Ag

A

Ed

DH

So

TR

**Data limite :** 30/12/2016

### **Programa atende a:**

Administração Pública Municipal, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal.

**Estados habilitados:** SC

### **Anexos:**

Possui anexos no SICONV (Decreto 7352/2010; Manual de operações da Pronera; Portaria 563/2015 e; Lei 8666/1993)

### **Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) é uma política pública de Educação do Campo, instituída pelo Decreto n.º 7.352, de 04 de novembro de 2010. Seu objetivo é desenvolver projetos educacionais de caráter formal, a serem executados por instituições de ensino públicas e organizações da sociedade civil, para beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, do Crédito Fundiário, e dos projetos feitos pelos órgãos estaduais, desde que reconhecidos pelo INCRA. Visa também, melhorar as condições de acesso à educação do público do PNRA e proporcionar melhorias no desenvolvimento dos assentamentos rurais por meio da formação e qualificação do público do PNRA e dos profissionais que desenvolvem atividades educacionais e técnicas nos assentamentos. O PRONERA COMPREENDE O APOIO A PROJETOS NAS SEGUINTEs ÁREAS: I. alfabetização e escolarização dos jovens e adultos no ensino fundamental e médio; II. Formação profissional integrada ou não com o ensino médio, por meio de cursos de educação profissional; III. Formação profissional de nível superior, especialização em Residência Agrária e Educação do Campo e mestrado; IV. Capacitação e escolarização de educadores; e V. formação inicial e continuada de professores de nível médio, na modalidade normal, ou em nível superior, por meio de licenciaturas. VI – Seminários ou eventos; VII – Publicações e Divulgação da Educação do Campo na Reforma Agrária.

## 5.3 PRONERA – Superintendência Regional do INCRA de Santa Catarina (SR/10-SC)

Código do Programa: 2220120160044

**Objeto:** EJA/ALFABETIZAÇÃO/ESCOLARIZAÇÃO - Capacitar, alfabetizar, escolarizar em todos os níveis de Educação Básica jovens e adultos, em conformidade com o disposto no Decreto 7.352/10, que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não concluí-lo na idade própria, utilizando metodologias específicas para o campo. Dando-lhes condições de domínio da leitura e da escrita, além de conhecimentos básicos sobre sociedade e desenvolvimento sustentável, de forma a permitir a sua inserção social

**NÍVEL MÉDIO (TÉC. PROFISSIONALIZANTE PÓS MÉDIO E MÉDIO CONCOMITANTE)** - Capacitar e formar profissionais em diferentes áreas do conhecimento, de modo a atender a demanda por profissionais com formação e titulação adequados às características e aos desafios da realidade do campo.

**SUPERIOR (SUPERIOR GRADUAÇÃO E SUPERIOR PÓS-GRADUAÇÃO)** - cursos de graduação (licenciatura ou bacharelado) e especialização, em diferentes áreas do conhecimento, de modo a atender a demanda por profissionais com formação e titulação adequados às características e aos desafios da realidade do campo.

**ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA AGRÁRIA** - deve priorizar questões teóricas e metodológicas que contribuam para a compreensão crítica da realidade do campo e sua transformação em direção a um paradigma sustentável. Suas diretrizes devem ser: Desenvolvimento Rural e Políticas Públicas; Sistemas produtivos, Economia Camponesa e Soberania alimentar; Agroecologia e Sustentabilidade; Educação do Campo; Assistência Técnica e Extensão Rural; Comunicação e Cultura; Diversidade e sujeitos do campo.

**SEMINÁRIOS, MATERIAS DE DIVULGAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO DO CAMPO NA REFORMA AGRÁRIA** - que estejam relacionados com Educação do Campo nas áreas de reforma agrária.

**Contrapartida:** Lei 13.242, de 01/01/16 (LDO), Art.77 - MUNICIPIOS:0,2% e 8 % para Municípios acima de 50 mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, SUDENE, SUDAM e SUDECO;

Lei 13.242, de 01/01/16 (LDO) Art. 77 – MUNICIPIOS: 0,1% e 4% para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

Lei 13.242, de 01/01/16 (LDO), Art.77 – MUNICIPIOS: 1% e 20% para os demais.

LDO/2016, Art.77 – MUNICIPIOS: 0,1% a 5% no caso de Municípios com até 200 mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, como: secas, deslizamentos, inundações (lista do MCTI);

Lei 13.242, de 01/01/16 (LDO), Art.77 – ESTADOS E DO DF: 0,1% e 10% se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO;

Lei 13.242, de 01/01/16 (LDO), Art.77 – ESTADOS E DO DF: 2% e 20% para os demais;

## 5.4 PRONERA – Superintendência Regional do INCRA Sede (Termo de Convênio)

Código do Programa: 2220120160065

Ag

A

Ed

DH

So

TR

**Data limite :** 30/12/2016

### Programa atende a:

Administração Pública Municipal, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal.

**Estados habilitados:** Todos

### Anexos:

Possui anexos no SICONV (Lei 8.666/93; Portaria 563; Manual PRONERA; Decreto 7352/2010)

### Mais Informações:

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) é uma política pública de Educação do Campo, instituída pelo Decreto n.º 7.352, de 04 de novembro de 2010. Seu objetivo é desenvolver projetos educacionais de caráter formal, a serem executados por instituições de ensino públicas e organizações da sociedade civil, para beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, do Crédito Fundiário, e dos projetos feitos pelos órgãos estaduais, desde que reconhecidos pelo INCRA. Visa também, melhorar as condições de acesso à educação do público do PNRA e proporcionar melhorias no desenvolvimento dos assentamentos rurais por meio da formação e qualificação do público do PNRA e dos profissionais que desenvolvem atividades educacionais e técnicas nos assentamentos. O PRONERA COMPREENDE O APOIO A PROJETOS NAS SEGUINTE ÁREAS: I. alfabetização e escolarização dos jovens e adultos no ensino fundamental e médio; II. formação profissional integrada ou não com o ensino médio, por meio de cursos de educação profissional; III. formação profissional de nível superior, especialização em Residência Agrária e Educação do Campo e mestrado; IV. capacitação e escolarização de educadores; e V. formação inicial e continuada de professores de nível médio, na modalidade normal, ou em nível superior, por meio de licenciaturas. VI – Seminários ou eventos; VII – Publicações e Divulgação da Educação do Campo na Reforma Agrária.

## 5.4 PRONERA – Superintendência Regional do INCRA Sede (Termo de Convênio)

Código do Programa: 2220120160065

**Objeto:** EJA/ALFABETIZAÇÃO/ESCOLARIZAÇÃO -Capacitar, alfabetizar, escolarizar em todos os níveis de Educação Básica jovens e adultos, em conformidade com o disposto no Decreto 7.352/10, que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não concluí-lo na idade própria, utilizando metodologias específicas para o campo. Dando-lhes condições de domínio da leitura e da escrita, além de conhecimentos básicos sobre sociedade e desenvolvimento sustentável, de forma a permitir a sua inserção social

**NÍVEL MÉDIO (TÉC. PROFISSIONALIZANTE PÓS MÉDIO E MÉDIO CONCOMITANTE)** - Capacitar e formar profissionais em diferentes áreas do conhecimento, de modo a atender a demanda por profissionais com formação e titulação adequados às características e aos desafios da realidade do campo.

**SUPERIOR (SUPERIOR GRADUAÇÃO E SUPERIOR PÓS-GRADUAÇÃO)**- cursos de graduação (licenciatura ou bacharelado) e especialização, em diferentes áreas do conhecimento, de modo a atender a demanda por profissionais com formação e titulação adequados às características e aos desafios da realidade do campo.

**ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA AGRÁRIA** - deve priorizar questões teóricas e metodológicas que contribuam para a compreensão crítica da realidade do campo e sua transformação em direção a um paradigma sustentável. Suas diretrizes devem ser: Desenvolvimento Rural e Políticas Públicas; Sistemas produtivos, Economia Camponesa e Soberania alimentar; Agroecologia e Sustentabilidade; Educação do Campo; Assistência Técnica e Extensão Rural; Comunicação e Cultura; Diversidade e sujeitos do campo.

**SEMINÁRIOS, MATERIAS DE DIVULGAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO DO CAMPO NA REFORMA AGRÁRIA** - que estejam relacionados com Educação do Campo nas áreas de reforma agrária.

**Contrapartida:** Lei 13.242, de 01/01/16 (LDO), Art.77 ESTADOS E DO DF: 2% e 20% para os demais; Lei 13.242, de 01/01/16 (LDO), Art.77 ESTADOS E DO DF: 0,1% e 10% se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; LDO/2016, Art.77 MUNICIPIOS: 0,1% a 5% no caso de Municípios com até 200 mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, como: secas, deslizamentos, inundações (lista do MCTI); Lei 13.242, de 01/01/16 (LDO), Art.77 MUNICIPIOS: 1% e 20% para os demais; Lei 13.242, de 01/01/16 (LDO) Art. 77 MUNICIPIOS: 0,1% e 4% para Municípios com até cinquenta mil habitantes; Lei 13.242, de 01/01/16 (LDO), Art.77 - MUNICIPIOS:0,2% e 8 % para Municípios acima de 50 mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, SUDENE, SUDAM e SUDECO

**5.5 PROGRAMA DE TRABALHO: 21.631.2066.210Q.0001 - ESTRUTURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL PO: 0005 - APOIO AOS EXECUTORES E REDE DE APOIO DO PNCF**

**Código do Programa: 4900020160125**

**Ag**

**A**

**Ed**

**DH**

**So**

**TR**

**Data limite : 30/11/2016**

**Programa atende a:**

Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:**

MG,RS,SC,DF

**Anexos:**

NÃO Possui anexos no SICONV

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** Apoio técnico para operacionalizar o Programa Nacional de Crédito Fundiário por meio de ações de divulgação, capacitação, acompanhamento e supervisão de modo a viabilizar o desenvolvimento com sustentabilidade das unidades produtivas financiadas pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

**Objeto:** Selecionar proposta de execução por meio das ações de mobilização, capacitação e divulgação do Programa Nacional de Crédito Fundiário, no estado de Santa Catarina, visando ampliar o acesso dos agricultores e agricultoras familiares ao programa.

**Contrapartida:** LEI Nº 13.242, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015. Art. 77 - III - I - necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas

# SISTEMA DE CONVÊNIOS SICONV

---

## 6. Ministério da Saúde



# 6.1 2016.20YD.0001 PO 004 - Apoio à Educação Permanente dos Trabalhadores do SUS

Código do Programa: 3600020160166

Sa

Ed

So

**Data limite :** 30/12/2016

## **Programa atende a:**

Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Municipal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

## **Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** Apoio à Educação Permanente dos Trabalhadores do SUS no nível técnico com o objetivo de aumentar a resolubilidade da atenção à saúde prestada à população.

**Objeto:** Promover a qualificação e a educação permanente dos profissionais da saúde do Sistema Único de Saúde; Qualificar a estratégia de saúde da família; Fomentar o desenvolvimento de metodologias e tecnologias educacionais; Aquisição de equipamento e material permanente; MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL TELESSAÚDE BRASIL REDES

## **Contrapartida:**

Entes Públicos (Consórcio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4º, da Lei 13.242/2015) – min: 0 % max: 0%

Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. nº 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015). – min: 0% max: 0%

## 6.2 AMPLIAÇÃO DAS PRÁTICAS DE GESTÃO PARTICIPATIVA, DE CONTROLE SOCIAL E DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL- 2015.20YM

Código do Programa: 3600020160191

Sa

So

**Data limite :** 31/10/2016

**Programa atende a:** Administração Municipal, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:**

Não possui anexos no SICONV

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** Promoção de práticas de educação para saúde na rede de serviços, junto aos profissionais, trabalhadores e gestores do sus; desenvolvimento de ações de educação em saúde nas escolas; apoio ao desenvolvimento de práticas de educação popular em saúde; criação dos conselhos de gestão participativa nos estabelecimentos de saúde do sus

**Objeto:**

Ações para a implementação de políticas de promoção da equidade

**Contrapartida:**

Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4., da Lei 13.242/2015)



## 6.3 Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

Código do Programa: 3600020160190

Sa

So

**Data limite :** 30/10/2016

**Programa atende a:**

Administração Pública Municipal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:**

Não possui anexos no SICONV

**Contrapartida:**

Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4., da Lei 13.242/2015)

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:**

Organização, integração e disseminação de informações sobre saúde para planejamento, avaliação e formulação de políticas e controle social para o SUS, os profissionais e a população, bem como fomento, regulamentação e avaliação de ações de informatização do SUS, direcionadas para a manutenção e o desenvolvimento do sistema de informações em Saúde e dos sistemas internos de gestão do Ministério da Saúde, bem como realizar pesquisas e incorporar novas tecnologias que possibilitem a implementação de sistemas e a disseminação de informações necessárias às ações de saúde. Definição, elaboração, publicação e distribuição de padrões, diretrizes, normas, procedimentos técnicos e políticas nacionais relacionadas à vigilância em saúde

**Objeto:**

Aquisição de equipamento e material permanente para rede de frio

## 6.4 Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

Código do Programa: 3600020160189

Sa

So

**Data limite :** 30/10/2016

**Programa atende a:**

Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:**

Não possui anexos no SICONV

**Contrapartida:**

Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4., da Lei 13.242/2015)

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** Organização, integração e disseminação de informações sobre saúde para planejamento, avaliação e formulação de políticas e controle social para o SUS, os profissionais e a população, bem como fomento, regulamentação e avaliação de ações de informatização do SUS, direcionadas para a manutenção e o desenvolvimento do sistema de informações em Saúde e dos sistemas internos de gestão do Ministério da Saúde, bem como realizar pesquisas e incorporar novas tecnologias que possibilitem a implementação de sistemas e a disseminação de informações necessárias às ações de saúde. Definição, elaboração, publicação e distribuição de padrões, diretrizes, normas, procedimentos técnicos e políticas nacionais relacionadas à vigilância em saúde para ações de prevenção e controle da tuberculose, hanseníase, malária, dengue, (chikungunya e zika vírus), HIV/AIDS,

**Objeto:** Pesquisa de persistência do vírus zika nos fluídos corporais de pacientes com infecção pelo vírus zika

## 6.5 Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

Código do Programa: 3600020160188

Sa

So

**Data limite :** 30/10/2016

**Programa atende a:**

Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:**

Não possui anexos no SICONV

**Contrapartida:**

Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4., da Lei 13.242/2015)

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** Organização, integração e disseminação de informações sobre saúde para planejamento, avaliação e formulação de políticas e controle social para o SUS, os profissionais e a população, bem como fomento, regulamentação e avaliação de ações de informatização do SUS, direcionadas para a manutenção e o desenvolvimento do sistema de informações em Saúde e dos sistemas internos de gestão do Ministério da Saúde, bem como realizar pesquisas e incorporar novas tecnologias que possibilitem a implementação de sistemas e a disseminação de informações necessárias às ações de saúde. Definição, elaboração, publicação e distribuição de padrões, diretrizes, normas, procedimentos técnicos e políticas nacionais relacionadas à vigilância em saúde para ações de prevenção e controle da tuberculose, hanseníase, malária, dengue, (chikungunya e zika vírus), HIV/AIDS, DST, hepatites virais, doenças imunopreveníveis e negligenciadas.

**Objeto:** Estudo clínico epidemiológico a partir de cortes populacionais e em serviços de saúde envolvendo gestantes e crianças - síndrome de zika congênita; investigação sobre a doença aguda, complicações e alternativas de prevenção às infecções causadas pelo vírus zika; avaliação de metodologias inovadoras para o manejo integrado do vetor da dengue

## 6.6 REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA / PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR / ACAO 2015.8933 / PO - 0000 / CONTRATO DE REPASSE / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160054

Sa

So

**Data limite :** 31/10/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Objeto:** Ampliação de unidade de atenção especializada em saúde; reforma de unidade de atenção especializada em saúde

**Mais informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** A organização da Rede de Atenção às Urgências tem a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de saúde, objetivando ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência nos serviços de saúde, de maneira ágil e oportuna. Fazem parte dessa rede os componentes: Atenção Hospitalar (Portas de Entrada Hospitalares de Urgência e Emergência, UTI e Unidade Coronariana) e UPA 24h.

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, parágrafo 4., da Lei 13.242/2015).

## 6.7 APOIO A MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAUDE - ACAO 2015.4525 / PO 0000 - HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO - CONVE- NIO / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160049

Sa

So

**Data limite :** 30/10/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Objeto:** Aquisição de produtos médicos de uso único; manutenção de unidade de saúde

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a política de atenção especializada.

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, parágrafo 4., da Lei 13.242/2015).

## 6.8 REDE CEGONHA - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO A SAÚDE DA MULHER / IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO A SAÚDE DA MULHER / ACAO 2015.6175 / PO - 0000 / CONVENIO / ORÇAMENTO PROGRAMA

Código do Programa: 3600020160110

Sa

So

**Data limite :** 30/11/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Objeto:** Capacitação em atenção à saúde da mulher; estudo e pesquisa em atenção à saúde da mulher

**Mais informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** Definição de estratégias e instrumentos de coleta e análise dos dados epidemiológicos; desenvolvimento de estudos; elaboração de portarias e publicação de manuais normativos, institucionais e instrumentos de registro; avaliação e acreditação de serviços; assessoria técnica e apoio logístico a Estados, Municípios e Distrito Federal na implementação das políticas; assessoria técnica a organizações governamentais e não governamentais; apoio técnico e financeiro para organização e desenvolvimento dos serviços de atenção integral à saúde das mulheres; sensibilização de profissionais de saúde

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, parágrafo 4., da Lei 13.242/2015).



# 6.9 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / CENTRO DE ESPECIALIDADES - POLICLINICA E UNIDADE MISTA / CONVENIO EQUIPAMENTO / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160041

Sa

So

**Data limite :** 30/10/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, parágrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, concluso, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clinica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde publica (LACEN), pronto atendimento, central de regulação médica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atenção Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS

**Objeto:** Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde

# 6.10 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / CLINICA - CENTRO DE ESPECIALIDADES - POLICLINICA E UNIDADE MISTA / CONTRATO DE REPASSE / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160040

Sa

So

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, parágrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, conclusão, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clínica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde pública (LACEN), pronto atendimento, central de regulação médica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atenção Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS

**Objeto:** Construção de unidade de atenção especializada em saúde; reforma de unidade de atenção especializada em saúde; ampliação de unidade de atenção especializada em saúde



## 6.11 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / LABORATÓRIO / CONVENIO EQUIPAMENTO / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160039

Sa

So

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, parágrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, concluso, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clinica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde publica (LACEN), pronto atendimento, central de regulação médica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atenção Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS

**Objeto:** Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde

## 6.12 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / LABORATÓRIO / CONTRATO DE REPASSE / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160038

Sa

So

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, parágrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, concluso, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clinica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde publica (LACEN), pronto atendimento, central de regulação médica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atenção Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS

**Objeto:** Construção de unidade de atenção especializada em saúde; reforma de unidade de atenção especializada em saúde; ampliação de unidade de atenção especializada em saúde

## 6.13 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR / CONVENIO EQUIPAMENTO / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160035

Sa

So

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, parágrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, conclusão, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clínica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde pública (LACEN), pronto atendimento, central de regulação médica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atenção Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS

**Objeto:** Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde

## 6.14 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR / CONTRATO DE REPASSE / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160034

Sa

So

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, parágrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, conclusão, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clínica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde pública (LACEN), pronto atendimento, central de regulação médica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atenção Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS

**Objeto:** Construção de unidade de atenção especializada em saúde; reforma de unidade de atenção especializada em saúde; ampliação de unidade de atenção especializada em saúde

## 6.15 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO / CONVENIO EQUIPAMENTO / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160033

Sa

So

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, parágrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, conclusão, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clínica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde pública (LACEN), pronto atendimento, central de regulação médica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atenção Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS

**Objeto:** Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde



## 6.16 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO / CONTRATO DE REPASSE / EMENDA PARLAMENTA

Código do Programa: 3600020160032

Sa

So

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, parágrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, conclusão, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clínica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde pública (LACEN), pronto atendimento, central de regulação médica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atenção Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS

**Objeto:** Construção de unidade de atenção especializada em saúde; reforma de unidade de atenção especializada em saúde; ampliação de unidade de atenção especializada em saúde

# 6.17 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / CAPS - UNIDADE DE ACOLHIMENTO - SRT / CONVENIO EQUIPAMENTO / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160031

Sa

So

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, parágrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, conclusão, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clínica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde pública (LACEN), pronto atendimento, central de regulação médica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atenção Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS

**Objeto:** Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde



## 6.18 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / CAPS - UNIDADE DE ACO- LHIMENTO - SRT / CONTRATO DE REPASSE / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160030

Sa

So

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, parágrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, conclusão, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clínica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde pública (LACEN), pronto atendimento, central de regulação médica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atenção Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS

**Objeto:** Construção de unidade de atenção especializada em saúde; reforma de unidade de atenção especializada em saúde; ampliação de unidade de atenção especializada em saúde

# 6.19 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / AMBIENCIA - MATERNIDADE - CGBP - CPN - UTI NEONATAL / CONTRATO DE REPASSE / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160028

Sa

So

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, parágrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, conclusão, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clínica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde pública (LACEN), pronto atendimento, central de regulação médica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atenção Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS

**Objeto:** Construção de unidade de atenção especializada em saúde; reforma de unidade de atenção especializada em saúde; ampliação de unidade de atenção especializada em saúde

## 6.20 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / CER - OFICINA ORTOPÉDICA / CONVENIO EQUIPAMENTO/ EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160027

Sa

So

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, parágrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, conclusão, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clínica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde pública (LACEN), pronto atendimento, central de regulação médica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atenção Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS

**Objeto:** Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde

## 6.21 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / CER - OFICINA ORTOPÉDICA / CONTRATO DE REPASSE / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160026

Sa

So

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, parágrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, conclusão, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clínica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde pública (LACEN), pronto atendimento, central de regulação médica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atenção Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS

**Objeto:** Construção de unidade de atenção especializada em saúde; reforma de unidade de atenção especializada em saúde; ampliação de unidade de atenção especializada em saúde

# 6.22 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / PRONTO SOCORRO GERAL E ESPECIALIZADO / CONTRATO DE REPASSE / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160024

Sa

So

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, parágrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, conclusão, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clínica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde pública (LACEN), pronto atendimento, central de regulação médica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atenção Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS

**Objeto:** Construção de unidade de atenção especializada em saúde; reforma de unidade de atenção especializada em saúde; ampliação de unidade de atenção especializada em saúde



## 6.23 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / CLINICA - CENTRO DE ESPECIALIDADES - POLICLINICA E UNIDADE MISTA / CONTRATO DE REPASSE / ORCAMENTO PROGRAMA

Código do Programa: 3600020160018

Sa

So

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, parágrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, conclusão, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clínica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde pública (LACEN), pronto atendimento, central de regulação médica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atenção Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS

**Objeto:** Construção de unidade de atenção especializada em saúde; reforma de unidade de atenção especializada em saúde; ampliação de unidade de atenção especializada em saúde

## 6.24 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO / CONVENIO EQUIPAMENTO / ORCAMENTO PROGRAMA

Código do Programa: 3600020160006

Sa

So

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, parágrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, conclusão, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clínica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde pública (LACEN), pronto atendimento, central de regulação médica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atenção Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS

**Objeto:** Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde



# SISTEMA DE CONVÊNIOS SICONV

---

## 7. Ministério da Cultura

## 7.1 Modernização de espaços para difusão audiovisual e multimeios

Código do Programa: 4200020160038

C

So

**Data limite:** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Possui anexos no SICONV

**Objeto:** Apoiar projetos culturais cujos objetivos atendam as ações 12PG, 14U2, 20ZF, 20ZG, 20ZH, 4641.

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Contrapartida:** Consórcios Públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios. Contrapartida de 0,1% a 4%

Estados - Regiões SUDAM, SUDECO, SUDENE e PNDR. Contrapartida de 0,1% a 10%

Estados - Regiões Sul e Sudeste (RS, SC, PR, ES, MG, SP e RJ). Contrapartida de 2% a 20%

Municípios com até 50.000 habitantes - em qualquer região do país. Contrapartida de 0,1% a 4%

Municípios com mais de 50.000 habitantes - Regiões Sul e Sudeste (RS, SC, PR, ES, MG, SP e RJ). Contrapartida de 1% a 20%

Municípios com mais de 50.000 habitantes - Regiões previstas no PNDR (Definidas no Decreto nº 6.047/2007). Contrapartida de 0,2% a 8%.

Municípios com mais de 50.000 habitantes - Região SUDENE (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE) e alguns municípios de MG e ES tratados na lei complementar nº125/2007. Contrapartida de 0,2% a 8%

Municípios com mais de 50.000 habitantes - Região SUDAM (AC, AP, AM, MT, PA, RO, RR, TO e MA). Contrapartida de 0,2% a 8%

Municípios com mais de 50.000 habitantes na Região SUDECO (GO, MT, MS, DF). Contrapartida de 0,2% a 8%

## 7.1 Modernização de espaços para difusão audiovisual e multimeios

Código do Programa: 4200020160038

**Contrapartida:** O atendimento às solicitações nos prazos estabelecidos é essencial para celeridade da tramitação do processo; 2. É de responsabilidade do proponente o atendimento de todos os itens dentro do prazo estabelecido pelo MinC; 3. Nos termos dos § 1º e 2º do art. 26 da Portaria Interministerial nº 507/2011 o MinC poderá entender o não atendimento, nos prazos estabelecidos, como desistência no prosseguimento do processo, o que ensejará o seu arquivamento. 4. Todas as informações apresentadas devem levar em consideração as implicações do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal; 5. Todos e quaisquer esclarecimentos sobre solicitações/diligências somente poderão ser prestados aos responsáveis cadastrados no Portal SICONV; 6. Dúvidas sobre solicitações/diligências deverão ser sanadas antes do envio da proposta para análise do MinC, por meio dos telefones informados nas diligências, no horário de 9h às 17h30; 7. Entidades Públicas de caráter cultural serão elegíveis a apresentação de projetos caso estejam registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (MF) a mais de 03 (três) anos; 8. É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme inciso I do art. 10 da Portaria Interministerial /MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; 10. O proponente deverá atentar-se a listagem de documentos essenciais, que consta da Aba de ANEXOS deste programa, no cadastro da proposta, além disso, observar a legislação que dá suporte/amparo legal ao convencimento de projetos culturais (Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 - Lei 12.919/2013, Decreto 5.761/00, Lei 8.313/91, Decreto 6.170/2007, Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 101/00, Acórdãos do Tribunal de Contas da União que sejam aplicáveis a convênios.

# SISTEMA DE CONVÊNIOS SICONV

---

## 8. Ministério da Integração Nacional

# 8.1 2029 – DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL PT -20.608.2029.214S.0001 - Ação: Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional

Código do Programa: 2220320160044

TR

So

## Data limite :

12/12/2016 - Concedente do programa

30/12/2016 - Emenda Parlamentar

## Programa atende a:

Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Administração Pública Municipal

**Estados habilitados:** Todos

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

## Mais Informações:

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** O Programa 2029 – Desenvolvimento Regional e Territorial - PT – 20.608.2029.214S.0001 por intermédio da Ação Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional, tem por finalidade apoio a projetos que promovam a superação de gargalos nos arranjos produtivos locais em qualquer dos subsistemas Insumos, Produção, Processamento e Comercialização ou mesmo questões transversais associadas à dotação de infraestrutura e fortalecimento do capital social, de forma a dotá-las de capacidade de autossustentação e competitividade mercadológica.

**Objeto:** Prover infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, por meio da resolução de gargalos nos processos produtivos em todas as instâncias, podendo sê-las produtivas, de beneficiamento ou ainda de inserção mercadológica, perfazendo assim, o apoio a toda cadeia de valor e promovendo sua dinamização

# 8.1 2029 – DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL PT -20.608.2029.214S.0001 - Ação: Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional

Código do Programa: 2220320160044

## **Contrapartida:**

Municípios com até 50 mil habitantes – min: 0,1%

Municípios acima de 50 mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, da SUDAM e da SUDECO – min: 0,2%

Municípios com até 200 mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos – min: 0,1%

Demais Municípios – min: 1%

Consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios – min: 0,1%

Estados e Distrito Federal, localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, da SUDAM e da SUDECO – min: 0,1%

Demais Estados – min: 2%

## 8.2 2084 - RECURSOS HÍDRICOS - PT 18.544.2084.14VI.0001 - Ação: Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional - (EMENDA)

Código do Programa: 2220320160002

TR

So

**Data limite :** 30/11/2016

### **Programa atende a:**

Empresa pública/Sociedade de economia mista, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Administração Pública Municipal

**Estados habilitados:** Todos

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

### **Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** O Programa 2084 - RECURSOS HÍDRICOS - PT 18.544.2084.14VI.0001 - por intermédio da Ação : Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional, tem por finalidade implantar obras de infraestruturas hídricas, em especial barragens, adutoras, poços, canais e suas estruturas associadas, com o objetivo de ampliar a oferta de água e a segurança hídrica para abastecimento humano, incluindo a execução das obras civis, aquisição e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, além de regularização fundiária e ambiental.

**Objeto:** Infraestruturas hídricas para oferta de água implantadas, incluindo estudos, projetos e obras para a construção de barragens, açudes, sistemas adutores, perfuração de poços e implantação de sistemas integrados de abastecimento de água.



## 8.2 2084 - RECURSOS HÍDRICOS - PT 18.544.2084.14VI.0001 - Ação: Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional - (EMENDA)

Código do Programa: 2220320160002

### **Contrapartida:**

Municípios com até 50 mil habitantes – min: 0,1%

Municípios acima de 50 mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, da SUDAM e da SUDECO – min: 0,2%

Municípios com até 200 mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos – min: 0,1%

Demais Municípios – min: 1%

Consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios – min: 0,1%

Estados e Distrito Federal, localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, da SUDAM e da SUDECO – min: 0,1%

Demais Estados – min: 2%

# SISTEMA DE CONVÊNIOS SICONV

---

## 9. Ministério das Mulheres, da igualdade racial e dos direitos humanos

# 9.1 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Código do Programa: 5700020160078

So

**Data limite:** 16/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Descrição:** Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

**Objeto:** Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Mais informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

## Contrapartida:

Municípios-0,1%(um décimo por cento) a 5%(cinco por cento) no caso de Municípios com até 200 mil habitantes, situados em áreas vulneráveis incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade do MCTI

Municípios - 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

Municípios - 0,2% (dois décimos por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR (SUDENE, SUDAM e SUDECO)

Municípios - 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais municípios;

Estado e DF - 0,1% (um décimo por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO;

Estado e DF - 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais;

# SISTEMA DE CONVÊNIOS **SICONV**

---

## 10. Ministério do Meio Ambiente



## 10.1 2084 - recursos hídricos

Código do Programa: 4420520160003

A

**Data limite:** 31/10/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** SC

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Objeto:** Adaptação e implementação do Programa Produtor de Água no âmbito do Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais do Estado de Santa Catarina.

**Contrapartida:** Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO/2016)

**Mais Informações:**

(<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Descrição:** Elaboração de planos, enquadramento, estudos, diagnósticos e prognósticos sobre recursos hídricos; capacitação de recursos humanos e conscientização da sociedade civil para gestão de recursos hídricos; apoio à criação e estruturação dos entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, realização do cadastramento e fiscalização de usuários e dos serviços regulados; emissão de outorgas de direitos de uso de recursos hídricos; promoção da regulação dos usos e da prestação de serviços públicos de irrigação e adução de água bruta; estabelecimento de normas voltadas à segurança de barragens; promoção da gestão integrada das águas superficiais e subterrâneas; operação e modernização da rede hidrometeorológica nacional e do programa de monitoramento da qualidade de água; prevenção de eventos hidrológicos críticos; incentivos a iniciativas, eventos e práticas voltadas para a conservação, recuperação e reuso de recursos hídricos; despoluição de recursos hídricos em bacias hidrográficas; coordenação e gerenciamento do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - SNIRH e a disponibilização de informações sobre recursos hídricos; apoio aos estados para estruturação de seus órgãos gestores de recursos hídricos. O objetivo do programa é proporcionar a disponibilidade de água em padrões adequados de quantidade e qualidade, aos respectivos usos, a conservação e a utilização racional e integrada dos recursos hídricos e a prevenção de eventos hidrológicos críticos, com vistas aos usos múltiplos da água, de forma sustentável. Base Legal: Constituição Federal 1988, art. 20, III; art. 21, XIX; Lei nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997; Lei nº. 9.984, de 17 de julho de 2000; Lei nº 12.058/2009; Lei nº 12.334/2010; e Decreto nº 3.692 / 2000

# BNDES

---

## 11. BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO

# 11.1 Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - BNDES PMAT

**Quem pode Solicitar:** Municípios Brasileiros

**Estados habilitados:** Todos

**Anexos:** Consultar anexos do site do BNDES

**Mais Informações:** [http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Institucional/Apoio\\_Financeiro/Produtos/FINEM/pmat.html](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Produtos/FINEM/pmat.html)

**Taxa de Juros — Apoio direto**  
(operação feita diretamente com o BNDES)

Taxa de juros = Custo financeiro + Remuneração básica do BNDES + Taxa de risco de crédito

Custo financeiro	TJLP
Remuneração básica do BNDES	A partir de 1,5% ao ano (a.a.)
Taxa de risco de crédito	1,0% a.a.

Fonte: BNDES

**Objetivo:** Apoiar projetos de investimento da Administração Pública Municipal voltados à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público, a fim de proporcionar aos municípios uma gestão eficiente, que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade.

**O que pode ser financiado:** Podem ser financiados projetos de investimentos para o fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração municipal de acordo com as ações detalhadas no site. Podem também ser financiados alguns itens desde que estejam associados aos empreendimentos apoiáveis.

**Taxa de Juros — Apoio indireto**  
(operação feita por meio de instituição financeira credenciada)

Taxa de juros = Custo financeiro + Remuneração básica do BNDES + Taxa de intermediação financeira + Remuneração da instituição financeira credenciada

Custo financeiro	TJLP
Remuneração básica do BNDES	A partir de 1,5% a.a.
Taxa de intermediação financeira	Isenta
Remuneração da instituição credenciada	Negociada entre a instituição e o cliente

Fonte: BNDES



# 11.2 Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE

**Quem pode solicitar:** Estados e Distrito Federal.

**Anexos:** Consultar anexos do site do BNDES

## Taxa de Juros

Taxa de juros = Custo financeiro + Remuneração básica do BNDES + Taxa de risco de crédito

<b>Custo financeiro</b>	TJLP
<b>Remuneração básica do BNDES</b>	A partir de 1,5% ao ano (a.a.)
<b>Taxa de risco de crédito</b>	1,0% a.a.

Fonte: BNDES

**Mais Informações:** [http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Institucional/Apoio\\_Financeiro/Produtos/FINEM/pmae.html](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Produtos/FINEM/pmae.html)

**Objetivo:** Apoiar a modernização da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial das Administrações Estaduais e Distrital.

## O que pode ser financiado:

1. fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica da Administração Pública nas esferas estadual e distrital;
2. desenvolvimento e aperfeiçoamento de Sistemas de Informação, Serviços e Processos voltados ao cumprimento das obrigações da Administração Pública das esferas estadual e distrital;
3. informatização, inclusive aquisição e desenvolvimento de software;
4. capacitação, treinamento e aperfeiçoamento gerencial, técnico e de apoio operacional;
5. consultorias e estudos de natureza organizacional, de tecnologia da informação e outros relacionados aos processos ou atividades das Administrações Públicas das esferas estadual e distrital; e
6. cooperação permanente entre órgãos e entidades da própria Administração, entre as Administrações das esferas estadual e distrital, bem como entre estas e as Administrações das esferas federal e municipal, para intercâmbio de experiências, informações, cadastros e atuação integrada.

**Itens:** Tecnologia de informação e de comunicação e equipamentos de informática; Capacitação de Recursos Humanos; Serviços técnicos especializados; Equipamentos de apoio à fiscalização Infraestrutura física .

## 11.3 BNDES Estados

So

A

TR

### Quem pode Solicitar:

Estados e Distrito Federal.

**Anexos:** Consultar anexos do site do BNDES

### Mais Informações:

[http://  
www.bndes.gov.br/  
SiteBNDES/bndes/  
bndes\\_pt/Institucional/  
Apoio\\_Financeiro/  
Produtos/FINEM/  
bndes\\_estados.html](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Produtos/FINEM/bndes_estados.html)

**Objetivo:** Apoiar a formulação e a implantação de programas de desenvolvimento integrado dos estados brasileiros e do Distrito Federal. Tais programas devem representar um conjunto de investimentos definidos a partir de um planejamento estratégico e de longo prazo, de caráter multissetorial, integrado e sustentável, observadas as seguintes prioridades:

- desenvolvimento regional e socioambiental;
- redução de desigualdades regionais e sociais, em bases sustentáveis;
- promoção do trabalho e renda;
- melhoria da cobertura e da qualidade dos serviços públicos prestados à coletividade; e
- desenvolvimento institucional e modernização da gestão dos entes federados.

Os investimentos também podem ser focados em setor específico (à exceção de Mobilidade Urbana, Saneamento, Saúde, Educação e Segurança, que possuem linhas próprias).

### O que pode ser financiado:

Os investimentos e a constituição ou aumento de capital de empresas constantes do plano plurianual e da lei orçamentária anual do beneficiário, nos termos estabelecidos na Lei nº 4.320/1964, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101/2000 de 04.05.2000.

Para as ações referentes à constituição ou aumento de capital de empresas, além da correlação com os objetivos prioritários da linha BNDES Estados, devem ser observadas as seguintes diretrizes: fortalecimento e modernização da gestão dos entes da Administração Pública Indireta; e alinhamento estratégico entre o aporte de recursos e os planos de investimento da empresa e do Estado ou Distrito Federal.

## 11.3 BNDES Estados

### Taxa de Juros — Apoio direto

(operação feita diretamente com o BNDES)

Taxa de juros = Custo financeiro + Remuneração básica do BNDES + Taxa de risco de crédito

<b>Custo financeiro</b>	Programas de Desenvolvimento Integrados: TJLP  Investimentos em setor específico: máximo de 70% TJLP + mínimo de 30% Cesta ou IPCA ou
<b>Remuneração básica do BNDES</b>	A partir de 1,5% ao ano (a.a.)
<b>Taxa de risco de crédito</b>	1,0% a.a.

Fonte: BNDES

### Taxa de Juros — Apoio indireto

(operação feita por meio de instituição financeira credenciada)

Taxa de juros = Custo financeiro + Remuneração básica do BNDES + Taxa de intermediação financeira + Remuneração da instituição financeira credenciada

<b>Custo financeiro</b>	Programas de Desenvolvimento Integrados: TJLP  Investimentos em setor específico: máximo de 70% TJLP + mínimo de 30% Cesta ou TJFPE ou IPCA ou TS ou TJ3 ou TJ6
<b>Remuneração básica do BNDES</b>	A partir de 1,5% a.a.
<b>Taxa de intermediação financeira</b>	0,5% a.a.
<b>Remuneração da instituição credenciada</b>	Negociada entre a instituição e o cliente

Fonte: BNDES

## 11.4 Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS

**Quem pode solicitar:** Administração pública municipal, direta ou indireta

**Anexos:** Consultar anexos do site do BNDES

### Taxa de Juros:

Taxa de juros = Custo financeiro + Remuneração do BNDES + Taxa de Intermediação Financeira + Remuneração da Instituição Financeira Credenciada

<b>Custo financeiro</b>	TJLP
<b>Remuneração do BNDES</b>	0,5% ao ano (a.a.)
<b>Taxa de Intermediação Financeira</b>	0,5% a.a.
<b>Remuneração da Instituição Financeira Credenciada</b>	A ser negociada. Limite 3% a.a.

Fonte: BNDES

**Mais informações:** [http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Institucional/Apoio\\_Financeiro/Programas\\_e\\_Fundos/provias.html](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundos/provias.html)

**Objetivo:** Contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país e credenciados no BNDES, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

### O que pode ser financiado:

Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retro-escavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibroacabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso;

Chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado e caminhão trator;

Carrocerias: graneleira, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, contêineres, frigorífica, poliguindaste, compactadora de lixo, transporte de veículo (cegonha), basculante, alumínio; e

Tratores: desde que customizados para atividades de intervenção viária.

## 11.5 BNDES Prosoft - Comercialização

### CT

**Quem pode solicitar:** Empresas com sede e administração no país; Administração pública direta ou indireta

**Anexos:** Consultar anexos do site do BNDES

#### **O que pode ser financiado:**

Licença total ou parcial dos direitos de propriedade intelectual de programas de computador nacionais desenvolvidos por fornecedores credenciados junto ao BNDES, e prestação de serviços correlatos, tais como consultoria, implantação, integração, treinamento, customização, etc.; e

aquisição total ou parcial dos direitos de propriedade intelectual de programas de computador nacionais desenvolvidos por fornecedores credenciados junto ao BNDES, e prestação de serviços correlatos, tais como consultoria, implantação, integração, treinamento, customização, etc.

**Objetivo:** Financiamento à aquisição, no mercado interno, de softwares e serviços correlatos desenvolvidos no Brasil.

#### **Taxa de Juros:**

Operações diretas = Custo Financeiro + Remuneração Básica do BNDES + Taxa de Risco de Crédito

Operações indiretas = Custo Financeiro + Remuneração Básica do BNDES + Taxa de Intermediação Financeira + Remuneração da Instituição Financeira Credenciada

a) Custo Financeiro: TJLP.

b) Remuneração Básica do BNDES: 1,2% ao ano (a.a.).

c) Taxa de Risco de Crédito: até 4,18% a.a., conforme o risco de crédito do cliente.

d) Taxa de Intermediação Financeira: 0,1% a.a. para MPMEs e 0,5% a.a. para demais empresas.

e) Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: negociada entre a Instituição Financeira Credenciada e o cliente.

**Mais Informações:** [http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Institucional/Apoio\\_Financeiro/Programas\\_e\\_Fundos/Prosoft/prosoft\\_comercializacao.html](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundos/Prosoft/prosoft_comercializacao.html)

## 11.6 Programa BNDES de Apoio ao Desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde - BNDES Profarma

Sa

CT

TR

So

### Diretrizes Estratégicas:

- Elevar a competitividade do Complexo Industrial da Saúde (CIS).
- Contribuir para a sustentabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Articular a Política Industrial e a Política Nacional de Saúde vigentes.

### Objetivos Estratégicos:

- Estimular a construção de capacidade produtiva, capacitação e inovação em produtos e processos biotecnológicos no CIS.
- Induzir a disseminação da atividade inovadora e o adensamento da cadeia de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no CIS.
- Incentivar o aumento da capacidade produtiva e modernização de instalações no CIS

### Objetivos Intermediários:

- Apoiar investimentos das empresas do CIS orientados à construção de competitividade local em pesquisa, desenvolvimento e produção de produtos para a saúde humana com base em biotecnologia moderna.
- Apoiar o aumento de competitividade das empresas do CIS por meio de financiamento a planos estruturados de P&D alinhados às suas estratégias de atuação.
- Apoiar os investimentos das empresas do CIS para a construção, expansão e modernização de capacidade produtiva.
- Apoiar os investimentos das empresas do CIS para adequação às exigências do órgão regulatório nacional, a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como de órgãos regulatórios internacionais e da OMS – Organização Mundial da Saúde.
- Apoiar iniciativas das empresas do CIS voltadas para modernização ou implementação de melhorias na estrutura organizacional, administrativa, de gestão, comercialização, distribuição e logística da empresa.
- Apoiar projetos de internacionalização das empresas de controle nacional do CIS.
- Apoiar incorporações, aquisições e fusões que resultem na criação de empresas de capital nacional de maior porte e/ou mais verticalizadas no CIS.

**Quem pode Solicitar:** Empresas de qualquer porte com sede no país, administração pública direta ou indireta, exceto a União.

**Prazo de vigência:** 30/06/2017

### Subprogramas:

**9.6.1** BNDES Profarma Biotecnologia

**9.6.2** BNDES Profarma Inovação

**9.6.3** BNDES Profarma Produção

**Mais Informações:** [http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Institucional/Apoio\\_Financeiro/Programas\\_e\\_Fundos/Profarma/index.html](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundos/Profarma/index.html)



## 11.6.1 BNDES Profarma - Biotecnologia

Sa

CT

TR

So

**Objetivo:** Apoiar investimentos orientados à construção de competitividade local em pesquisa, desenvolvimento e produção de produtos para a saúde humana com base em biotecnologia moderna no Complexo Industrial da Saúde .

**O que pode ser apoiado:** Investimentos orientados a pesquisa, desenvolvimento (P&D) e serviços relacionados, contemplando aqueles necessários à construção de capital intangível e à infraestrutura física na cadeia de P&D e produção de produtos biotecnológicos; construção de capacidade local para otimização, realização de ensaios pré-clínicos e clínicos de produtos biológicos e produção em escala piloto em Boas Práticas de Fabricação; construção de plantas produtivas locais certificadas de produtos biológicos; e projetos que visem acumulação e aprimoramento de competências para inovação.

### Taxa de Juros:

Taxa de Juros = Custo financeiro + Remuneração básica do BNDES + Taxa de risco de crédito

<b>Custo financeiro</b>	TJLP
<b>Remuneração básica do BNDES</b>	A partir de 1,0% ao ano (a.a.)
<b>Taxa de risco de crédito</b>	0% (isenta) para Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs); Ou Até 4,18% (a.a.) para demais empresas, conforme classificação de
<b>Taxa de intermediação financeira (operações mistas)</b>	0% (isenta)

### Anexos:

Consultar Anexos no site do BNDES

**Quem pode Solicitar:** Empresas de qualquer porte com sede no país, administração pública direta ou indireta, exceto a União.

**Prazo de vigência:** 30/06/2017

**Mais Informações:** [http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Institucional/Apoio\\_Financeiro/Programas\\_e\\_Fundos/Profarma/profarma\\_biotecnologia.html](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundos/Profarma/profarma_biotecnologia.html)



## 11.6.2 BNDES Profarma - Inovação

Sa

CT

TR

So

**Objetivo:** Apoiar o aumento de competitividade das empresas do Complexo Industrial da Saúde (confira o glossário) por meio de financiamento a planos estruturados de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) alinhados às suas estratégias de atuação.

**O que pode ser apoiado:** Plano estruturado, projetos isolados ou conjunto de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação associados à estratégia de negócios da instituição e à trajetória tecnológica do setor no país, que tragam ganho econômico e que tenham impacto em sua competitividade; investimentos associados a pesquisa, desenvolvimento de produtos, processos e serviços de P,D&I, contemplando aqueles necessários à construção de capital intangível e à consolidação da infraestrutura física da cadeia; projetos que visem à acumulação e ao aprimoramento de competências para inovação; e projetos que visem à integração entre plataformas tecnológicas.

### Taxa de Juros:

Taxa de Juros = Custo financeiro + Remuneração básica do BNDES + Taxa de risco de crédito

<b>Custo financeiro</b>	TJLP
<b>Remuneração básica do BNDES</b>	A partir de 1,0% ao ano (a.a.)
<b>Taxa de risco de crédito</b>	0% (isenta) para Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs); Ou Até 4,18% (a.a.) para demais empresas, conforme classificação de risco do cliente

### Anexos:

Consultar Anexos no site do BNDES

**Quem pode Solicitar:** Empresas de qualquer porte com sede no país, administração pública direta ou indireta, exceto a União.

**Prazo de vigência:** 30/06/2017

**Mais Informações:** [http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Institucional/Apoio\\_Financeiro/Programas\\_e\\_Fundos/Profarma/profarma\\_inovacao.html](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundos/Profarma/profarma_inovacao.html)

## 11.6.3 BNDES Profarma - Produção

Sa

CT

TR

So

**Objetivo:** Apoiar o aumento de competitividade das empresas do Complexo Industrial da Saúde (confira o glossário) por meio de financiamento a capacidade produtiva, adequação regulatória, melhorias organizacionais, internacionalização e fusões e aquisições.

**O que pode ser apoiado:** Construção, expansão e modernização de capacidade produtiva; adequação às exigências do órgão regulatório nacional, ANVISA, bem como de órgãos regulatórios internacionais e da OMS; modernização ou implementação de melhorias na estrutura organizacional, administrativa, de gestão, comercialização, distribuição e logística da empresa; internacionalização de empresas com sede e administração no país; e incorporação, aquisição e fusão que resultem na criação de empresas de capital nacional de maior porte e/ou mais verticalizadas (somente na forma de apoio direta).

**Prazo de vigência:**  
30/06/2017

**Anexos:**

Consultar Anexos no site do BNDES

**Quem pode Solicitar:** Empresas de qualquer porte com sede no país, administração pública direta ou indireta, exceto a União.

**Mais informações:** [http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Institucional/Apoio\\_Financeiro/Programas\\_e\\_Fundos/Profarma/profarma\\_producao.html](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundos/Profarma/profarma_producao.html)

## 11.6.3 BNDES Profarma - Produção

### Taxa de Juros:

<b>Apoio direto</b>	Custo Financeiro + Remuneração Básica do BNDES + Taxa de risco de crédito
<b>Apoio indireto</b>	Custo Financeiro + Remuneração Básica do BNDES + Taxa de Intermediação Financeira + Remuneração da Instituição Financeira Credenciada

### Para projetos de implantação, modernização e adequação de instalações produtivas:

MPMEs = Micro, pequenas e médias empresas. Saiba como o BNDES classifica as empresas segundo o porte.

No caso de operações indiretas, a taxa de intermediação financeira será de 0,1% a.a. para MPMEs e 0,5% a.a. para as média-grandes e grandes empresas. A remuneração da instituição financeira credenciada é negociada entre a instituição financeira e o cliente

### Para projetos relacionados à reestruturação e à internacionalização de empresas:

MPMEs = Micro, pequenas e médias empresas. Saiba como o BNDES classifica as empresas segundo o porte.

Item financiável	Custo Financeiro	Remuneração Básica do BNDES	Taxa de Risco de Crédito
Casos gerais	TJLP	A partir de 1,5% ao ano (a.a.)	MPMEs: 0,5% a.a. Demais: conforme risco de crédito do cliente (até 4,18% a.a.)
Aquisição de máquinas e equipamentos nacionais			
Aquisição de máquinas e equipamentos importados	CESTA ou IPCA ou TS ou TJ3 ou TJ6 ou TJFPE		

Item financiável	Custo Financeiro	Remuneração Básica do BNDES	Taxa de Risco de Crédito
Incorporação, fusão e aquisição de empresas no Brasil	CESTA ou IPCA ou TS ou TJ3 ou TJ6	A partir de 1,5% a.a.	MPMEs: 0,5% a.a. Demais: conforme risco de crédito do cliente (até 4,18% a.a.)
Internacionalização de empresas	MPMEs: TJLP Demais: CESTA ou IPCA ou TS ou TJ3 ou TJ6		